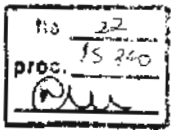




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 15.810)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 953, DE 30 DE MARÇO DE 2004

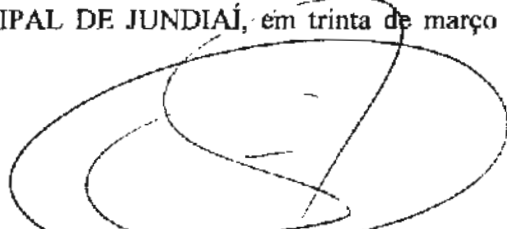
Suspende, por inconstitucional, a execução de dispositivos da Lei 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de março de 2004, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução dos artigos 3º., 4º. e 5º. e seus respectivos parágrafos, da Lei 4.006, de 22 de outubro de 1992, em vista do acórdão de 17 de novembro de 1993, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 18.459-0/0, mantendo-se em vigência os demais artigos.

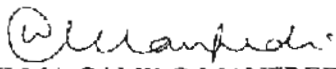
Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de março de dois mil e quatro (30/03/2004).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de dois mil e quatro (30/03/2004).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa